

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 1/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0063082/2021-88****RELATORA: Andréa Cristina Dungas Santos****APROVADO EM 13.01.2022**

Autorização de funcionamento da Escola Municipal Cornélia Andrade de Freitas com Ensino Fundamental (anos iniciais), em Santana do Manhuaçu.

Histórico

O processo foi encaminhado, a este Conselho, por intermédio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 2031/2021, de 09 de dezembro de 2021, assinado pelo Subsecretário de Articulação Educacional/SEE.

Recebido, no dia seguinte, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Mérito

Em documento, datado de 28 de maio de 2021, a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Santana do Manhuaçu requer a autorização de funcionamento da Escola Municipal Cornélia Andrade de Freitas com Ensino Fundamental (anos iniciais), localizada na Praça Intendente José Domingos Pires, 45, no Centro de Santana do Manhuaçu.

Ao processo, foi juntada a seguinte documentação:

- Lei de criação da escola;
- Regimento Interno;
- Proposta Pedagógica;
- Plano Curricular;
- Calendário Escolar;
- modelos de escrituração;
- quadro do corpo docente e administrativo;
- descrição das instalações e do acervo bibliográfico;
- justificativa da denominação da escola;
- prova de salubridade e direito de uso do prédio;
- planta baixa;
- Relatório de Verificação in loco.

Considerando que todos os dados e informações supra foram levantados e avaliados in loco pelo Serviço de Inspeção da SRE de Manhuaçu, a exposição a seguir adotará, como parâmetro, algumas das observações da Inspectora Escolar Kênia Sant'Anna Dias Hot, colocadas em seu relato, quando da visita às dependências da instituição escolar.

- A Escola Municipal Cornélia Andrade de Freitas foi criada pela Lei Municipal nº 1026/2018.
- Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Plano Curricular e Calendário Escolar atendem às exigências da legislação vigente, bem como às necessidades da clientela prevista.
- A referida unidade de ensino comprova a existência de pessoal necessário a seu funcionamento, professores habilitados, secretária escolar devidamente autorizada para o exercício das respectivas funções. A direção do estabelecimento estará a cargo da Secretária Municipal de Educação, também portadora da autorização, expedida pela SRE competente.
- A escola conta com material didático e de apoio aos serviços de secretaria, equipamentos adequados e acervo bibliográfico em quantidade suficiente.
- O prédio é próprio, dotado de 06 salas de aula, 02 salas reforço, área de recreação e para Educação Física, com previsão para atendimento de 211 alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais). De acordo com laudos apresentados, apresenta condições de salubridade e de segurança à integridade física de seus usuários.

Tendo em vista o que foi apurado, a Superintendência Regional de Ensino de Manhuaçu, por meio da sua equipe responsável pela análise da documentação, afirma estar, o processo, organizado em conformidade com a legislação vigente.

Embora a SRE de Manhuaçu considerasse satisfatória a instrução do processo, a estrutura curricular, como de praxe, deixando de contemplar a Parte Diversificada, demandou gestões junto à Secretaria Municipal de Educação de Santana do Manhuaçu, resultando na pronta solução da deficiência.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento à legislação vigente, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Cornélia Andrade de Freitas com Ensino Fundamental (anos iniciais), localizada na Praça Intendente José Domingos Pires, nº 45, Centro, em Santana do Manhuaçu, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2022.

Andréa Cristina Dungas Santos - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 14/01/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40808521** e o código CRC **A0B3EEE8**.